



DECRETO Nº. 3089 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais e a carga horária dos beneficiários dos programas assistenciais denominados Frente de Trabalho e GAS, considerados idosos, gestantes e portadores de doenças crônicas, em virtude da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por força da Portaria nº 188/GM do Ministério da Saúde.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR Prefeito do Município de Araçariçuama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Araçariçuama e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, por prazo indeterminado, sem prejuízo dos vencimentos, os funcionários públicos municipais:

- I – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – gestantes ou lactantes;
- III – portadores de doenças crônicas, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento da carga horária, por prazo indeterminado, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, os beneficiários dos programas assistenciais denominados Frente de Trabalho e GAS:

- I – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – gestantes ou lactantes;
- III – portadores de doenças crônicas, devidamente comprovada por atestado médico.

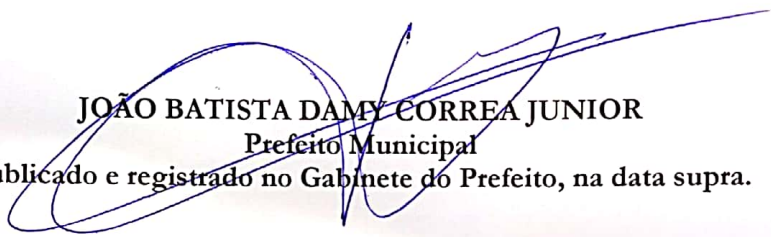


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIÇUAMA

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariçuama, 17 de março de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.